



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031007540

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de controle de acesso com reconhecimento facial.

**PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 743/2022**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 1012/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000036199902), no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade da contratação, por dispensa de licitação, da empresa **NEOKOROS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.930.468/0001-36**, no valor de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de controle de acesso com reconhecimento facial, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência (000035690264).

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância:

1. Justificativa AGEHAB/GETI (000035685612);
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 10/2022 - AGEHAB/GERAD-20049 (000035689054);
3. Termo de Referência (000035690264);
4. Anexo I - Modelo de Proposta (000035690650);
5. Anexo II - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (000035690710);
6. Orçamentos (000035771998; 000035772039; 000035772097 e 000035772154);
7. Tabela Memória de Preços Referencial (000035772433);
8. Relatório de cotação (000035772535 e 000035772656);
9. Gerenciamento de Riscos nº 12/2022 - AGEHAB/GETI - 11810 (000035772807);
10. Requisição de Despesa nº 19/2022 - AGEHAB/GETI - 11810 (000035843757);
11. Despacho nº 499/2022 - AGEHAB/GETI - 11810 (000035774211);
12. Justificativa AGEHAB/DIRAD-20033 (000035830517);
13. Despacho nº 1816/2022 - AGEHAB/DIRAD-20033 (000035830910);
14. Despacho nº 988/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000035929247);
15. Atestado de Capacidade Técnica NEOKOROS BRASIL LTDA (000035968890);

16. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a tributos federais (000035968983);
17. Certidões Negativas (000035968983);
18. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (000035968983);
19. Documentos pessoais do representante da empresa (000035969277);
20. Declaração de que não emprega menor (000035970933);
21. Despacho nº 508/2022 - AGEHAB/GETI-11810 (000035971194);
22. Minuta de Contrato (000036183487);
23. Despacho nº 1012/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000036199902).

**É o breve relato. Passa-se à fundamentação.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação e aprovação da Minuta de Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99.<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de Setembro de 2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124.

## **II. A) – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 29 DA LEI Nº 13.306/2016 E ART. 124 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.**

O art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.306/2016 dispõe acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor. Senão vejamos:

**Art. 29.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB:

Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

A presente demanda, visa a contratação de empresa para fornecimento de solução de controle de acesso com reconhecimento facial, conforme condições e demais especificações contidas no Termo de Referência (000035690264).

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (000035690264), nos seguintes termos:

### **“2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Agência Goiana de Habitação – AGEHAB é responsável pela elaboração e execução das políticas públicas de habitação de interesse social do Governo de Goiás. Em parceria com o governo federal, os municípios e as entidades sociais, atua em dois eixos básicos: construção e reforma de moradias e equipamentos comunitários e regularização fundiária urbana.

2.2. O grande fluxo de servidores e visitantes exige rapidez na identificação e na obtenção de informações sobre a presença dos mesmos nas dependências da Agência.

2.3. O controle de acesso de terceirizados e cedidos por convênios é essencial para um melhor acompanhamento de serviços prestados pelas empresas contratadas / conveniadas, municiando os gestores com dados que permitirão uma fiscalização mais eficaz, a qual poderá trazer melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2.4. Em se tratando de segurança, o armazenamento de dados históricos permite a identificação e o tratamento de incidentes de maneira efetiva e permite a adoção de medidas preventivas e punitivas que trazem mais tranquilidade a administradores e servidores.

2.5. Isto posto, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de controle de acesso com reconhecimento facial.”

Juntou-se nos autos o Estudo Técnico Preliminar (000035689054), as pesquisas de preços (Banco de Preços e Comprasnet) e os Orçamentos de 04 (quatro) empresas, conforme documentos (000035771998; 000035772039; 000035772097 e 000035772154), bem como o Termo de Referência com as especificações do objeto a ser contratado.

A Gerência de Tecnologia da Informação realizou a análise dos preços por meio do Mapa de Apuração de Preços (000035772433), e **indicou a empresa NEOKOROS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.930.468/0001-36** como a empresa que apresentou o menor valor para o fornecimento de solução de controle de acesso com reconhecimento facial, para atendimento das demandas da AGEHAB.

A autorização da Autoridade competente para a Dispensa de Licitação encontra-se consubstanciada no seguinte documento: Requisição de Despesa nº 19/2022 - AGEHAB/GETI-11810 (000035843757).

## **II. B) - FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 128 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.**

A formalização da dispensa e da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*

*II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;*

*III. Autorização da autoridade competente;*

*IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;*

*V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;*

*VI. Razões da escolha do contratado;*

*VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;*

*VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);*

*IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;*

*X. Documentos de habilitação:*

*a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;*

*b) Habilitação jurídica;*

*c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.*

*§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.*

*§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.”*

A Assessoria da CPL, por meio do Despacho nº 1012/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000036199902), atestou o atendimento do art. 128 do RILCC da AGEHAB conforme se verifica no item VI do referido despacho. Senão vejamos:

"Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022;**

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Valor estimado menor que R\$ 50.000,00**

III. Autorização da autoridade competente; **Proferida na Requisição de Despesas 000035843757**

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 124, inciso II;**

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Item III desta Declaração;**

VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV desta Declaração;**

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **(000035771672, 000035771998, 000035772039, 000035772097, 000035772154, 000035772433)**

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **(XXXXXXXXXXXX)**

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Termo de Referência (000035843757). Parecer Jurídico - É o que se pede.**

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal; **(XXXXXXXXXXXX)**

b) Habilitação jurídica; **(XXXXXXXXXXXX)**

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **(000035970933, 000035969124)"**

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, verifica-se que foi informado no item III do Despacho que os mesmos serão definidos em momento anterior à declaração da presente dispensa.

Quanto à exigência de Parecer Jurídico, (segunda parte do inciso IX), está sendo cumprida com a emissão deste parecer.

**Quanto à minuta do Contrato (000036183487)**, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Quarta

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Sétima e Oitava
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Quarta
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima Sexta
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Décima e Décima Primeira (Obrigações das partes) Cláusula Décima Segunda (Das penalidades e multas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Quarta ((Da Rescisão) Cláusula Décima Terceira (Da Alteração Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Décima, item 10.8
X - matriz de riscos.	Não exigida

Assim, após detida análise dos autos, restou verificado que os mesmos seguiram os trâmites administrativos normais, com observância das normas legais que regem a matéria, quais sejam,

a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC/AGEHAB.

### III – RECOMENDAÇÕES

1. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB-RILCC/AGEHAB.
2. **Recomenda-se** acostar aos autos o Contrato Social da empresa NEOKOROS BRASIL LTDA, como prova da habilitação jurídica, nos moldes do art. 64, III c/c 128, X, b do RILCC/AGEHAB.
3. **Recomenda-se** por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

### IV – CONCLUSÃO

**Diante de todo o exposto**, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, desde que atendidas as recomendações ora feitas, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade da contratação, por dispensa de licitação, em razão do valor da contratação, por estarem de acordo com a Lei nº 13.303/2016, bem como com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**.

Após, encaminhem-se os autos à **ASCPL** para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LIDYANNE LUCIA DUTRA DE TOLEDO, Assessor (a)**, em 16/12/2022, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 16/12/2022, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000036224850 e o código CRC FF937A52.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031007540



SEI 000036224850